

Ofício nº 026/2023 – GAB/PMON

Ourilândia do Norte/PA, 16 de março de 2023.

Ao
Excelentíssimo,
Vereador - Presidente da Câmara Municipal de Ourilândia do Norte/PA,
Sr. RAIMUNDO DE OLIVEIRA DA SILVA.

Senhor Presidente,

Encaminhamos-lhe, o Projeto de Lei que acrescenta parágrafo único ao artigo 4º, da Lei Municipal nº 818 de 22 de junho de 2022, diante das justificativas que seguem anexas.

Respeitosamente, solicitamos a colaboração dos(a) Ilustres Vereadores(a) para apreciação e votação do presente Projeto de Lei, em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, conforme os preceitos do Regimento Interno dessa Casa de Leis, haja vista, o seu relevante interesse público.

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevo com apreço e consideração.

Atenciosamente,

JULIO CESAR

DAIREL:79801331291

Assinado de forma digital por JULIO
CESAR DAIREL:79801331291
Dados: 2023.03.16 11:29:11 -03'00'

Júlio César Dairel

PREFEITO MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE/PA

MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Ilustríssimos(a) Vereadores(a).

Com nossos cordiais cumprimentos, encaminhamos a essa Casa de Leis, o presente Projeto de Lei, que acrescenta parágrafo único ao artigo 4º, da Lei Municipal nº 818 de 22 de junho de 2022.

Significativo estampar, que a referida Lei Municipal titulada "Programa Minha Casa Pronta", assegura o direito das famílias de baixa renda à assistência financeira e técnica pública e gratuita objetivando a conclusão da construção de habitação de interesse social, como parte integrante do direito social à moradia previsto no art. 6º da Constituição Federal, artigo 3º da Lei Municipal nº 525/2012.

Todavia, diante da realidade de muitas famílias carentes do nosso Município que serão beneficiadas com a mencionada Lei Municipal, existem aquelas que, antes da edição da Lei nº 818/2022, já teriam iniciadas as suas construções residenciais, porém não concluídas.

E, neste caso, achou-se por bem alterar o Artigo 4º da Lei Municipal nº 818/2022, acrescentando o parágrafo único, cujo objetivo se resume na cedência, por parte da Prefeitura (Poder Executivo Municipal) de pedreiros para finalizar as obras de construções residenciais iniciadas antes da edição da referida Lei.

Face ao exposto, damos por justificado e remetemos a essa Egrégia Câmara de Vereadores o Projeto de Lei, visto à importância denotada por esta matéria, requeiro nos termos do Regimento Interno desta Casa, que a sua tramitação se dê em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, e desde já conto com o apoio dos Nobres Edis na aprovação.

Diante dos motivos explanados, reiteramos a necessidade da aprovação do presente Projeto de Lei, invocando o reconhecimento por parte dos Nobres Vereadores.

JULIO CESAR

DAIREL:79801331291

Assinado de forma digital por
JULIO CESAR DAIREL:79801331291
Dados: 2023.03.16 11:29:26 -03'00'

Júlio César Dairel

PREFEITO MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE/PA

PROJETO LEI MUNICIPAL Nº _____

DE, 16 DE MARÇO DE 2023.

“Acrescenta parágrafo único ao artigo 4º, da Lei Municipal nº 818 de 22 de junho de 2022 e dá outras providências.”

O Prefeito de Ourilândia do Norte, Estado do Pará, Dr. Júlio César Dairel, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Ourilândia do Norte/PA, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Acrescenta Parágrafo Único ao artigo 4º da Lei Municipal nº 818, de 22 de junho de 2022, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 4º - Os serviços de assistência técnica, objeto desta lei, devem ser prestados por profissionais das áreas de arquitetura, urbanismo e engenharia que atuem como:

I - servidores municipais efetivos ou contratados;

II - integrantes de equipes de organizações não-governamentais sem fins lucrativos;

III - profissionais cedidos por empresas privadas sediadas no município de Ourilândia do Norte.

Parágrafo único - O Poder Executivo Municipal prestará assistência técnica, além dos profissionais elencados no *caput* deste artigo, através de pedreiros, efetivos ou contratados ou mesmo cedidos por empresas privadas sediadas no Município de Ourilândia do Norte, para concluir as obras de construções residenciais, iniciadas antes da edição da presente Lei Municipal.

Art. 2º - As demais disposições da Lei Municipal nº 818/2022 permanecem em vigor.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ourilândia do Norte/PA, aos 16 dias do mês de março de 2023.

JULIO CESAR

DAIREL:79801331291

Assinado de forma digital por
JULIO CESAR DAIREL:79801331291
Dados: 2023.03.16 11:29:36 -03'00'

Júlio César Dairel

PREFEITO MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE/PA